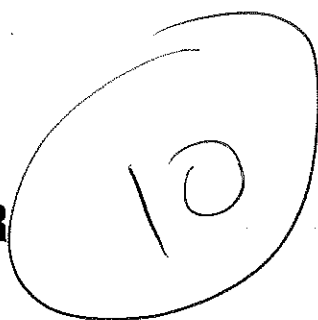




HISTÓRIA DAS IDEIAS POLÍTICAS

VOLUME II

MARCEL PRÉLOT
GEORGES LESCUYER



fundamentos

CAPÍTULO XXV

O LIBERALISMO ARISTOCRÁTICO:

MONTESQUIEU

244 – As duas fontes de *O Espírito das Leis*

Antes de o superar, Montesquieu começou por ser um discípulo directo de Locke e do constitucionalismo britânico. No *Ensaio sobre o Poder Civil* encontram-se reunidas — como observa o deão Davy — «a teoria do poder limitado pelas leis fundamentais do bem público e da liberdade privada, e a famosa repartição de funções, garantia da liberdade». Mas Montesquieu é também o sucessor do tradicionalismo aristocrático, a que vai buscar uma parte importante das suas ideias. Embora a sua situação o ligue à nobreza de toga, pelo espírito aproxima-se dos grandes senhores, como Fénelon e Saint-Simon; e também não deixou de se documentar em Laboureur e Boulainvilliers.

Assegurando a confluência das duas tendências, Montesquieu é talvez o mais temível adversário do absolutismo, porque é o mais realista. A melhor maneira de entranquecer o poder, no interesse da liberdade individual, não é transferi-lo (como depois proporá Rousseau), mas partilhá-lo. Ora, a partilha pode ocorrer de duas maneiras: pode realizar-se no sentido vertical, por interposição, entre o poder e os súbditos, de corpos intermédios que serão, segundo a tradição aristocrática, depositários de uma parcela do poder; ou no sentido horizontal, com o reconhecimento de um poder legislativo, de um poder executivo e de um terceiro poder que, para Locke, era «federativo», mas que, para Montesquieu, será «judicial»; três poderes que, colocados lado a lado, servirão mutuamente de contrapeso.

245 – Montesquieu, magistrado, viajante e escritor

Oriundo da antiga nobreza, Montesquieu nasceu em Brède, perto de Bordeaux, em 1689. Faz tão bons estudos clássicos com os oratorianos de Jully, que às vezes, quem o lê pensa encontrar-se perante uma tradução directa do latim. Em seguida estudará direito, que não o satisfaz por aí além, pois o que procura já em cada texto é o «espírito da lei».

Em 1714, Montesquieu torna-se conselheiro do Parlamento de Bordéus, e depois, a partir de 1716, presidente. É um bom magistrado, correcto e trabalhador; mas,

mais ainda do que das suas funções, gosta dos tempos livres que elas lhe deixam para se dedicar à leitura e à escrita. «Tenho a mania de escrever livros», dirá. Também apresenta comunicações à Academia de Bordéus sobre matérias científicas. A sua primeira obra, *Cartas Persas* (1721), embora anónima, traz-lhe fama, graças a frases como estas: «A monarquia é um estado violento que degenera sempre em despotismo ou em república; o poder nunca pode ser igualmente partilhado entre o povo e o príncipe, o equilíbrio é muito difícil de conservar.» Graças também, sem dúvida, ao tom de irreverência e ironia desprendida que transparece em algumas expressões que utiliza: acerca do rei, diz que «prefere um homem que o dispa ou lhe estenda a toalha, a outro que conquiste cidades ou ganhe batalhas»; sobre o papa, pensa «que é um velho ídolo que as pessoas veneram por hábitos»; e se a nobreza sai mais que arranhada quando escreve que «o corpo dos lacaios é mais respeitável em França do que noutros sítios: pois aqui é uma escola de grandes senhores», os *parlamentos* não saem mais bem tratados, quando afirma que se «parecem com aquelas grandes ruínas que a gente espezinha». O sucesso leva-o a Paris, onde os salões lhe abrem as portas. O seu cargo parece-lhe então fastidioso. Uma vez que as vinhas lhe dão bons rendimentos, vende-o depois de, em 1727, se tornar académico.

Livre, Montesquieu vai poder viajar. Depois do sucesso das *Cartas Persas* e da entrada na Academia, teria podido continuar a escrever, como outros, livros sobre países nunca vistos. Mas ele tem altas ambições, curiosidades ardentes e grande probidade intelectual. Antes de abordar os grandes assuntos que o sollicitam, sente a insuficiência da sua preparação. Para remediá-la, faz uma longa viagem de vários anos, que é como que a charneira da sua existência.

Este périplo segue um itinerário bastante desconcertante. Montesquieu começa por visitar Viena, onde se encontra com o príncipe Eugénio, um dos homens mais notáveis do século. Depois, vai até à Hungria. Regressa por Veneza, onde se encontra com o banqueiro Law, com quem fala do famoso «sistema»; passa pela Lombardia e por Milão. É visto em Turim e Florença, depois em Roma e Nápoles. Sobe a península em direcção a Verona; atravessa os Alpes, dirige-se a Innsbruck, e navega pelo Reno até à Holanda, onde, como outrora Locke no barco da rainha Maria, apanha o iate de Lord Chesterfield, que o leva para Inglaterra.

De tudo isto, com o imenso talento da sua escrita, Montesquieu poderia ter tirado imagens coloridas e quadros pitantes. Mas, renunciando à facilidade, encerra-se no castelo de La Brède e deita mãos à obra para extrair lições das suas viagens, logo recobertas pelas suas leituras. Para se distrair, vai de tempos a tempos a Paris, visitar as suas amigas Mme. Du Deffand, Mme. Geoffrin e Mme. du Tencin, as futuras «musas» d'*O Espírito das Leis*. Em 1734 publica como um capítulo destacado da sua grande obra, *Considerações sobre as Causas da Grandeza e da Decadência dos Romanos*, em que aparece, sem que tais palavras sejam utilizadas, o conceito de separação dos poderes: «As leis de Roma tinham dividido sabiamente o poder público num grande número de magistraturas que se apoiavam, se controlavam e se moderavam entre si.» Depois, ao fim de vinte anos de esforços, como ele próprio sublinha, *O Espírito das Leis* é editado em 1748. Em 1750, acrescenta-lhe um suplemento, uma *Defesa do Espírito da Lei*. Mas já ultrapassou os sessenta anos

Faz assim progredir consideravelmente a análise política, introduzindo duas noções novas que distingue com cuidado: a *natureza* e o *princípio*. A natureza do governo é o que faz que ele seja o que é; por outras palavras, a natureza do governo traduz a sua estrutura e o seu mecanismo. O «princípio» é o que faz agir o governo, a mola que põe em marcha os cidadãos e modela o espírito geral.

Uma vez determinada a natureza e fixado o princípio, Montesquieu deduz, para cada forma de governo, uma série de consequências rigorosas. Da «natureza» do governo derivam as «leis políticas», quer dizer, aquelas que tendem para a organização governamental. Por outras palavras, da natureza do governo procede o direito constitucional. Do «princípio» do governo provêm as leis civis e as leis sociais. Estas visam a manutenção de um certo equilíbrio e a tomada de certas orientações, cujo princípio modela o direito geral público.

A. As repúblicas

Segundo esta terminologia, os regimes que Montesquieu considera repúblicas são, para a Antiguidade, Roma, Atenas e Esparta; e Veneza e Génova para a Idade Média e os Tempos Modernos. Nestes exemplos, Montesquieu inclui sob o mesmo rótulo a democracia e a aristocracia, porque naquelas cidades famosas viu-se, em geral, uma e outra sucederem-se ou coexistirem. Por isso, não as separamos.

No entanto, a natureza e os princípios destas duas repúblicas não são os mesmos.

1.º A *república democrática* é, por natureza, aquela em que a soberania está nas mãos do povo que é, em certos aspectos, soberano e, noutros, súbdito. Como monarca, obedece aos seus desígnios próprios, que exprime através do sufrágio; como súbdito, obedece a magistrados por ele nomeados.

Montesquieu analisa muito bem a subdistinção entre «democracia directa» e «democracia representativa». «O povo detentor do poder soberano deve fazer por sua própria iniciativa tudo o que pode. Quanto ao resto, tem de fazê-lo por intermédio dos ministros.» É o germe da teoria representativa, que Montesquieu clarificará ao considerar o povo «digno de admiração nas suas escolhas», mas incapaz «de decidir por si das ocasiões e momentos adequados».

O *princípio* da república é a «virtude», termo que mereceu numerosos comentários. Parece que, neste ponto, o próprio Montesquieu teve algumas hesitações. Num aviso em que se nota ainda uma prudência um tanto temerosa, na altura dos seus desentendimentos com o Vaticano e a Sorbonne, clarifica o seu pensamento. «Não se trata de uma virtude moral, nem de uma virtude cristã, é uma virtude política.» A virtude republicana consiste no *cívismo*. Este reconhece-se por uma maior preferência dada ao interesse público do que ao próprio interesse, e pelo amor às leis e à pátria. A «virtude» implica ainda a igualdade e a frugalidade. O amor à igualdade limita a ambição exclusiva do desejo, exclusiva da honra, de prestar melhores serviços à pátria do que os outros cidadãos. «O amor à frugalidade limita o desejo de ter às necessidades exigidas pela família, ficando o supérfluo para a pátria.»

A virtude republicana afasta, portanto, o amor às riquezas, do qual resultaria um poder que um cidadão não pode usar em seu próprio favor. Porque esta virtude «numa república é uma coisa muito simples...», o amor da república..., é um sentimento e não uma série de conhecimentos», a corrupção raramente começa pelo povo, que «muitas vezes... foi buscar à mediocridade dos seus conhecimentos um auge mais forte ao que está estabelecido na lei». Mas se esta virtude deixar de existir, «a república torna-se um despojo; e a sua força mais não será que o poder de alguns cidadãos e a licenciosidade de todos».

Daqui decorrem os traços principais da legislação de uma república: as leis devem manter a igualdade; também devem conservar a pureza dos costumes. O regime implica, assim, uma situação algo medíocre, relacionada não só com o pequeno número, mas com o comportamento dos habitantes. A república, tanto para Montesquieu como para os homens do seu tempo, é um regime que só serve para Estados de pequenas dimensões, Estados-cidades.

2.º A *república aristocrática* tem por natureza o facto de a soberania estar nas mãos de alguns. Só uma parte do povo tem o poder soberano; a outra parte está, para os que governam, como estão, numa monarquia, os súbditos perante o soberano. A eleição de magistrados faz-se por escolha e não por sorteio; estabelece-se um senado para regular os assuntos que o corpo de nobres não é capaz de resolver.

O *princípio* do regime republicano aristocrático também se baseia na virtude, mas esta já não é o *cívismo*; é a *moderação* que o substitui, porque, se assim não fosse, uma república aristocrática não duraria muito. A moderação por parte dos poderosos deixará ao povo uma parcela de influência; será preciso criar inquisidores ou controladores que, se necessário, recorrerão à violência para restabelecer a liberdade do Estado; será preciso compensar o excesso de poder dos magistrados com a brevidade do seu mandato; será preciso, enfim, devolver a justiça ao povo. Se as leis não tiverem estabelecido o tribuno do povo, é preciso que elas próprias sejam um tribuno.

B. As monarquias

Esta designação engloba a monarquia propriamente dita e o despotismo.

1.º Quando fala da *monarquia*, Montesquieu só considera os grandes Estados contemporâneos. Exclui a monarquia da Antiguidade e, neste ponto, critica Aristóteles — cujas distinções, por vezes subtis, parece não ter compreendido muito bem, sobretudo a que se refere à monarquia «heróica».

A *natureza* da monarquia é que o poder soberano esteja nas mãos de um só homem, que governa através de leis fixas e preestabelecidas. «O monarca é a fonte de todo o poder político e civil, mas não absorve toda a autoridade, pois também é da natureza da monarquia ter poderes intermédios, subordinados e *dependentes* (termo posteriormente acrescentado por exigência da censura), que impedem os desejos momentâneos e caprichosos de um só indivíduo e asseguram a continuidade e o carácter fixo das leis fundamentais.»

Trezentos anos depois do seu nascimento, esta lucidez ainda pode servir de lição. A todos os comentadores da queda do «Muro de Berlim», mais jornalistas do presente do que profetas do futuro, Montesquieu poderia lembrar a sua lúcida constatação: «A própria liberdade pareceu insuportável aos povos que não estavam habituados a gozá-la. Por vezes, o ar puro é prejudicial aos que viviam em países pantanosos.»

250 – Acolhimento a *O Espírito das Leis*

Em todo o caso, o sucesso não se fez esperar, foi logo explosivo. O livro entra na moda: encontra-se no tocador das grandes damas e nas bibliotecas dos estudiosos. Durante a vida de Montesquieu, sucedem-se vinte e duas edições. Como o proprietário viticultor de La Brède observa com humor e satisfação, o êxito do seu livro em Inglaterra contribui para o êxito do seu vinho (carta ao abade conde de Guasto, 24 de Outubro de 1752).

Num século imbuído de ciência e técnica, é grande a admiração por este homem que baseou a política na observação. Mas não é menor a admiração pelo doutrinário que baseou na liberdade uma nova classificação dos governos e que abre caminho a dois grandes tipos constitucionais:

A monarquia aristocrática e liberal, aristocrática pela existência de corpos intermédios, liberal pela separação dos poderes. No seu rasto nascerá a monarquia limitada, depois a monarquia parlamentar.

*A república presidencial, regime próximo dos Estados Unidos da América. Além-Atlântico, uma vulgata de *O Espírito*, publicada em 1772, esgota-se rapidamente. A separação dos poderes é a base da Constituição de Filadélfia (1787), onde reproduz o maior defeito do modelo, isto é, o equilíbrio negativo dos poderes, cada um impedindo o outro por meio do mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*), sem que nada nem ninguém lhe possa dar um novo impulso. Por outro lado, como observará Tocqueville, por muito igualitária que seja, a sociedade americana valorizará sobretudo o poder judicial e chegará a conhecer o «governo dos juizes». Enfim, através do federalismo, acaba por restabelecer, sob outra forma, esses «corpos intermédios» tão importantes para o sábio de La Brède.*

No entanto, Montesquieu é severamente criticado por outros contemporâneos, que o acham tímido. Recusam-se a lê-lo atentamente para o compreenderem melhor.

Os *fisiocratas* estão na primeira fila dos detractores. O marquês de Mirabeau, «o amigo dos homens», pai do tribuno, que se junta à «seita» em 1757, formula nestes termos a crítica da Escola a Montesquieu: «Os nossos dois objectivos não têm nada de comum... Examinamos as coisas nos seus princípios e na sua pureza primitiva; Montesquieu observa-as nos seus efeitos e na sua corrupção. Não seguimos o mesmo plano, nem a mesma doutrina. Montesquieu dirigiu as suas especulações para as leis estabelecidas segundo as perspectivas políticas dos governos; os meus princípios voam mais alto...» (*Lettres sur la législation ou l'ordre légal, dépravé, rétabli et perpétué* por L. H. D. Victor de Riquetti, marquês de Mirabeau, Berna, 1775).

(v. Livro XI, cap. VII). Mas a monarquia torna a liberdade possível. Sociologicamente, explica ainda Durkheim, é o regime em que a divisão do trabalho social vai mais longe. A sua estrutura social é diferenciada pela multiplicidade de ordens, funções e condições; uns fazem as leis, outros aplicam-nas, uns governam, outros julgam. Ninguém pode afastar-se da sua função, nem imiscuir-se na de outrem. As classes moderam o poder do monarca. Graças à sua própria força, são capazes de lhe resistir. Os órgãos do corpo social moderam a autoridade real e moderam-se uns aos outros.

A separação dos poderes, que é, simplificando muito, o que quase sempre se retém da obra de Montesquieu, não se aplica só aos órgãos do governo. É um princípio de ordem geral: *a monarquia é o modelo de governo livre, porque ela é o regime das diferenças, das separações e dos equilíbrios.*

A monarquia está, assim, predisposta a ser um regime liberal. Pode vir a sê-lo acidentalmente, por via da história e das suas circunstâncias; também o pode ser deliberadamente, graças a uma determinada disposição das instituições. Não bastam — e neste ponto o absolutismo falhou — as obrigações da consciência ou os conselhos da razão. O poder terá de ser partilhado. Haverá liberdade política, por que de cima abaixo serão mantidos os corpos sociais da nação ou, como diz Montesquieu, «os escalões intermédios»; e no topo estabelecer-se-á uma separação de poderes. «A liberdade só se encontra nos governos moderados.» Mas nem sempre existe nos Estados moderados: só quando não se abusa do poder. Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder *trave o poder*, segundo uma máxima fundamental de *O Espírito das Leis*.

Montesquieu começa por retomar a trilogia de Locke: poder executivo, legislativo e judicial. Depois, sem se explicar claramente e sem transição, escamoteia o poder federativo. Socorrendo-se da sua antiga aura de Presidente, substitui-o pelo poder judicial, que por sua vez fará desaparecer, tornando-o «invisível e nulo». Restam o poder executivo e o poder legislativo, repartindo-se este por duas Câmaras. «Eis, portanto, a constituição fundamental de que falamos. Sendo o corpo legislativo composto por duas partes, cada uma acorrença a outra pela facilidade mútua de impedir. As duas estarão ligadas pelo poder executivo, e este, por sua vez, pelo poder legislativo.» Feitas as contas, sempre sob o nome de poderes, é do Parlamento inglês que se trata: Câmara dos Comuns, Câmara dos Lordes e Rei (ou Rainha). «Estes três poderes deveriam estar em repouso ou inactivos; mas como, pelo movimento necessário das coisas, são obrigados a agir, terão de o fazer concertadamente.» Montesquieu pára no ponto onde tinha chegado no seu tempo a Constituição da Inglaterra, mas já prevê o papel do Gabinete como órgão que permitirá aos poderes «agir concertadamente». Todavia, o que é mais espantoso para quem teve a intuição do papel que o Gabinete viria a desempenhar (e isto na altura em que a personalidade dos reis britânicos o tornam cada vez mais importante), é o facto de Montesquieu ter descoberto a separação dos poderes ao observar a Constituição inglesa. Porque, no momento em que escrevia, já só havia em Londres uma aparência de separação. Mas isto não viria a comprometer o sucesso da obra, um sucesso cujos limites Montesquieu pressentira: «Serei mais lido do que com-preendido.»

CAPÍTULO XXIII

O PRÉ-LIBERALISMO ARISTOCRÁTICO

SECÇÃO 1. FÉNELON

225 - A crise da consciência europeia

Antes de dominar o século XIX, que, de facto, se prolonga até 1914 — exactamente até à batalha do Marne —, o liberalismo levou um século a amadurecer e a afirmar-se.

Pode, com efeito, situar-se as suas primeiras manifestações por volta de 1680. Muito antes da morte de Luís XIV, explode, segundo Paul Hazard, *a crise da consciência europeia*. Esta ficou a dever-se a factores históricos deprimentes: a miséria da guerra, a miséria dos invernos rigorosos e a miséria de uma má política económica e fiscal, que fizeram acreditar numa reviragem. Mas, no plano das ideias, o que se verifica é um ressurgimento, um «segundo renascimento». Na verdade, o período do absolutismo clássico é como que um ilhéu solitário em relação à corrente geral do Renascimento. Como diz ainda Paul Hazard: «A partir do momento em que o classicismo deixa de ser um esforço, uma vontade, uma adesão reflectida, para se transformar num hábito e num constrangimento, as tendências inovadoras devidamente preparadas reaparecem prontas a recuperar a força e o vigor; e a consciência europeia entrega-se de novo à sua eterna busca.»

Em consequência disso, há menos uma crise do absolutismo do que uma continuação do fervilhar intelectual. «Total, imperiosa e profunda, a retoma, ou continuação do Renascimento, prepara pouco a pouco o século XVIII.» Se, para falar com propriedade, se chama «novidade» a uma certa maneira inédita de pôr os problemas ou «ao acentuar de uma certa tendência, de uma certa vibração» — a não ser que se trate da intervenção de ideias-força que se tornam bastante vigorosas e seguras de si para poder agir sobre a prática quotidiana —, a época da renovação e das inovações não espera pela passagem do século XVII para o XVIII, pois já desde o fim do século XVII existem sensíveis transformações. Nessa altura, Leibniz observa que: *Finis saeculi novam rerum faciem apparuit*. Já em 1705, ele pensa que seria bom que «os príncipes se persuadissem de que os povos têm o direito de lhes resistir», tratando de definir o Estado como «uma grande sociedade cujo fim é a segurança comum» e acrescentando que esse Estado deve dar aos homens

Civil. É assinado pelo cavaleiro de Ramsay. Albert Chérel qualificou André Michel Ramsay como «aventureiro religioso», um gentil-homem escocês que, educado no anglicanismo e tendo dúvidas sobre a nova religião do seu país, se deslocou ao continente a fim de as esclarecer. Na Holanda, Ramsay trabalhou e discutiu com pastores de renome. Confrontado com o facto de os calvinistas, que se reclamavam da autoridade da Bíblia quanto a certos textos, rejeitarem outros sem uma razão válida, Ramsay veio a Cambrai solicitar a Fénelon que o guiasse nas suas investigações. Sempre generoso, o arcebispo deu-lhe guarida e, depois de seis meses de controvérsias, converteu Ramsay ao catolicismo. Pouco depois, visitou-o uma personagem misteriosa, o cavaleiro de Saint-Georges, que outro não era senão o rei Jaime III de Inglaterra. Fénelon entabulou com o pretendente uma série de conversas sobre os deveres dos reis e as reformas da monarquia. Ramsay, testemunha destes diálogos, extraiu deles o seu *Ensaio sobre o Governo Civil*, em que certos críticos vêem uma obra, se não escrita pela mão de Fénelon, pelo menos quase ditada por ele. Quando o duque de Borgonha se torna Delfim, a hora de Fénelon parece próxima e até os seus adversários usam falinhas mansas. Mas à primeira catástrofe que se abateu sobre a família real, com o fim prematuro do Grande Delfim, seguiu-se pouco depois uma segunda, mais terrível ainda. O duque e a duquesa de Borgonha morreram em condições que permanecem tão suspeitas, que chega a falar-se em veneno. Fénelon, apesar de directamente atingido por esta morte, que afasta do trono o seu discípulo, aguenta-se e conferencia com os amigos e conselheiros do duque de Borgonha. Num último memorando sobre as medidas a tomar depois da morte do duque, indica as disposições que, a seu ver, devem ser imediatamente tomadas para salvar a monarquia. Porque Fénelon, ao contrário de quase todos os homens do seu tempo, mostrava-se perfeitamente consciente da fragilidade do regime e dos perigos que corre.

228 – Fénelon monárquico

Não é que Fénelon não seja profundamente e mesmo integralmente monárquico. Pronuncia-se claramente a favor do poder hereditário e não-electivo, único e não partilhado, absoluto e não limitado.

A primeira e decisiva vantagem deste regime é favorecer, como ele diz, a *união das famílias*, que é o primeiro bem. Prevenir divisões, evitar ciúmes, apaziguar brigas, são os méritos do governo de um só.

Em segundo lugar — mas aqui Fénelon limita-se a exprimir uma opinião que prevalecerá ao longo do século XVIII, até à fuga de Varennes durante a Revolução Francesa —, a *República não é um governo possível para um grande Estado*. Sem dúvida, as repúblicas podem trazer certas vantagens, mas mesmo os seus partidários (como será o caso de Rousseau) acham que tal regime só convém a pequenos Estados; para Estados importantes, só o governo monárquico, nomeadamente com a unidade do comando militar, parece servir.

Finalmente, aparece a ideia de *uma arbitragem necessária* entre os proprietários e os que ganham a vida. Um rei é indispensável para evitar que os primeiros opriam e explorem os segundos, ou que os segundos se revoltam contra os primeiros.

Fénelon está, portanto, quanto aos princípios, muito próximo não só de Bossuet e dos seus contemporâneos, mas também de S. Tomás de Aquino, através dos séculos. No entanto, mais ainda do que S. Tomás, teme os excessos que ameaçam o poder único. Tendo ele próprio experimentado os seus inconvenientes, receia a vontade de um só homem, cujas paixões são aduladas pelos que o rodeiam. As suas cartas ao duque de Borgonha mostram constantemente o medo dessa embriaguez do poder absoluto, de que Racine tão bem falou, e que em certos momentos desorientou Luís XIV. «Não há nada», diz em *As Aventuras de Télémaque*, «ão ameaçado de queda funesta como uma autoridade que vai longe de mais; assemelha-se a um arco demasiado esticado, que acaba por se partir de repente se não for afrouxado; mas quem ousará afrouxá-lo?»

229 – Fénelon reformador

Outro perigo da monarquia absoluta é o de desconhecer a tradição. Trata-se não só de um erro intelectual, mas de uma falta de consciência. Na sua *Carta sobre as Ocupações da Academia Francesa* (de 1713, mas publicada em 1716), Fénelon afirma que as mudanças na forma de governo de um povo devem ser observadas de perto. A monarquia francesa comporta inovações importantes e múltiplas infidelidades ao passado, umas e outras cheias de inconvenientes. Assim, em *O Exame de Consciência*, Fénelon assinala que outrora o rei nunca tirava nada aos súbditos por abuso de autoridade, vivendo do seu património e dos subsídios que lhe eram outorgados. Da mesma forma, um poder de decisão era concedido às cortes soberanas, que podiam recusar o registo nas actas. Como Saint-Simon e Boulainvilliers, Fénelon gosta de olhar para o passado. Na sua carta de 4 de Agosto de 1719 ao duque de Chevreuse, propõe-se moderar o despotismo, causa de todos os nossos males, «relembrando a verdadeira forma do reino». A constituição da monarquia francesa, que era moderada, tornou-se absolutista por força dos últimos reis e dos seus primeiros-ministros. É preciso voltar às raízes, a um regime em que o poder do rei não seja limitado apenas, à maneira de Bossuet, pelas regras da razão e da consciência, mas pela existência de instituições.

Sobre estas, Fénelon não se contenta em propor generalidades. Desenha um plano concreto de reformas ao absolutismo de Luís XIV, que é formulado com precisão nas *Tábuas de Chaulnes*, cidade onde Fénelon conferencia, em Outubro de 1711, em casa do filho do duque de Chevreuse, com este e com o duque de Beauvilliers. Fénelon põe no papel o programa do ministério que teria dirigido se a morte de Luís XIV tivesse precedido, segundo a ordem normal das coisas, a do duque de Borgonha. Este documento contém as grandes linhas de uma verdadeira constituição da monarquia aristocrática.

Em cada *diocese* são estabelecidas *assietes*, quer dizer, pequenas assembleias «subordinadas aos Estados da província, onde o bispo, o senhor da região e o Terceiro Estado regulam a cobrança dos impostos de acordo com o cadastro». Estas *assietes* parecem-se muito com o que virão a ser, no início, os conselhos de bairro e os conselhos gerais do ano VIII.

SECÇÃO 2. SAINT-SIMON

231 – Um memorialista genial e maldoso

Ao lado de Fénelon, de bela presença e rara virtude, Louis de Rouvroy, duque de Saint-Simon (1675-1755), enfestado e colérico, alimentado de rancores e vaidade, faz bem fraca figura. Mas salvam-no as suas *Memórias*, ainda hoje muito lidas. Apesar da incorrecção do estilo e da desordem da composição, elas emanam, sem dúvida, de um dos nossos maiores escritores. Certos quadros são incomparáveis, nomeadamente a descrição de Versalhes durante a agonia do Grande Delfim, com o sinistro regresso de Meudon, do Rei e de Mme. de Maintenon, gritando: «Não se aproximem, estamos empestados.» Cnicamente, Saint-Simon confessa que viu desaparecer com essa frase «o receio que lhe restava de que o doente escapasse» e constata, «com uma evidência ainda mais perfeita do que a verdade», que ele e o Estado «só ficavam a ganhar com tal perda».

232 – Os trabalhos do abade Le Laboureur

Como Fénelon, talvez ainda mais do que ele, mas menos do que Boulainvilliers, Saint-Simon apoia-se na história. Na altura faz-se grande uso dos precedentes. Como há pouco tempo os protestantes, os tradicionalistas invocam a história de França para mostrar como o primeiro regime era diferente do actual.

Saint-Simon teve, provavelmente, na sua posse uma obra inédita do abade Le Laboureur, encarregado, a 13 de Março de 1664, pelos pares de França, de proceder a investigações históricas destinadas a «restabelecer a grandeza dessa primeira dignidade do Estado», a fim de encontrar na história «as provas dos direitos e prerrogativas ligados à sua categoria». A obra começou por ser manuscrita, mas algumas cópias chegaram a entrar em circulação. Faz todo o sentido pensar — pelo menos é a opinião de Élie Carcassonne, na sua notável tese sobre *Montesquieu e o problema da constituição francesa do século XVIII* (Paris, Lettres, 1927) — que Saint-Simon possuía uma, visto que o seu pai fazia parte dos que tinham encomendado o trabalho.

As teses de Le Laboureur baseiam-se numa concepção lisonjeira, mas imaginária, das origens da nobreza. Esta teria nascido da conquista, com os Francos vencedores a formarem a primeira nobreza, ficando os gauleses, vencidos e submetidos, como povo comum. A nobreza conquistadora partilhava o governo com o Rei, que não podia tomar nenhuma decisão importante sem reunir os guerreiros no Campo de Março ou no Campo de Maio.

Depois das transformações feudais, já só restavam no século XVIII, como herdeiros dos guerreiros conquistadores e sucessores dos antigos *leudes**, os pares de

* *Leude*: Entre os Germanos e os Francos, grande vassalo, ligado directamente à pessoa do Rei. (NT)

França. Em lembrança dos seus feitos, estes mantêm um papel honorífico na cerimónia da sagração, em que participam num simulacro de eleição, assentindo a dada altura da cerimónia, a convite do arcebispo sagrador.

233 – Os *Projectos de Governo*

Segundo os *Projectos de Governo* redigidos por Saint-Simon, por volta de 1715, este direito dos nobres, que, entretanto, se tornou platónico, devia exercer-se efectivamente em caso de extinção da dinastia. Sobre tudo, o poder, em vez de estar só nas mãos do rei, devia ser partilhado por um pequeno número de personalidades, uma espécie de *oligarquia* de feudatários eminentes: os pares, os duques simples mas confirmados, os altos dignitários titulares de cargos importantes.

Este sistema, sem dívida mais grandioso do que eficaz, em nada aumentou a audiência da monarquia. No topo, a ponta ter-se-ia achatado ligeiramente para formar uma pequena plataforma, sem que fosse restabelecido o contacto com o conjunto do país, que tanto preocupa Fénelon.

Ao contrário deste, Saint-Simon dá aos Estados um papel muito limitado. Constituem uma simples assembleia de queixas e agravos. Quanto aos parlamentos, onde se multiplica aquela «burguesia soberba» cuja humilhação, a 26 de Agosto de 1718, quase o fez «morrer de alegria», ficam reduzidos ao papel de simples tribunais de justiça.

No entanto, noutra obra, Saint-Simon apercebe-se do inconveniente da ausência de uma graduação de poderes subalternos, assim como sente, apesar do desdém aristocrático e de uma arrogância mesquinha, o sofrimento do povo nos últimos anos do reinado. Um dos seus textos inéditos contém afirmações que já pertencem ao vocabulário cívico da Revolução Francesa: «Numa palavra, as coisas chegaram a tal ponto que já só deve ser permitido pensar na nação, e pensar exclusivamente em função dela.»

SECÇÃO 3. BOULAINVILLIERS

234 – Os desvios da monarquia francesa

O conde de Boulainvilliers, historiador menos temerário do que Le Laboureur, é já um economista e um politólogo que várias vezes invoca a «ciência política».

As suas obras não foram conhecidas enquanto viveu (1658-1722). Continham críticas denasadas numerosas e directas ao absolutismo para poderem ser toleradas. Integram uma *História do antigo governo da França*, com 14 *Cartas sobre os antigos parlamentos conhecidos como Estados Gerais* (1727), um *Estado da França* onde são analisadas as memórias dos intendentes de 1698; uma *Memória apresentada ao senhor duque de Orléans, regente* (1727), e um *Ensaio sobre a Nobreza* (1732). Tal como para Saint-Simon e Fénelon, o absolutismo não é, para Boulainvilliers, uma monarquia à francesa. Qualifica o reinado de Luís XIV como

Uma outra orientação, mais radical, põe em causa os próprios fundamentos do sistema monárquico. Inspira-se em argumentos retirados directamente da filosofia religiosa e dos acontecimentos; sofre a influência de ideias cujo banco de ensaio é então a Holanda. «Sabeis» — já dizia Descartes — «de outro país onde se possa gozar de uma liberdade tão completa?» Apesar das suas impuras e sangrentas origens, o domínio dos príncipes de Orange era complacente com os «latitudinários». Aquele canto da Terra, conquistado laboriosamente e penosamente à natureza e aos homens, ao oceano e aos espanhóis, parecia transmitir àqueles a quem acolhia uma parcela da paciência e da tenacidade de onde ele próprio procedia. Toda a fermentação intelectual que se segue à Revogação do Édito de Nantes se encontra ali, como que concentrada. Os refugiados que lá se encontram conversam e escrevem em latim, e o amor da Antiguidade continua a desempenhar entre eles um papel essencial. Apesar de divididos, por vezes em posições opostas, pelas frequentes invejas do saber, pela susceptibilidade exagerada dos publicistas e, ainda mais, dos emigrados, prestam uns aos outros um auxílio efectivo e fiel. Nesta grande agitação de ideias, há um homem particularmente activo, o pastor Jurieu.

O perfil intelectual deste grande adversário de M. de Meaux ficou um pouco prejudicado por recentes descobertas nos arquivos ingleses. Elas parecem provar que o pregador foi também o chefe de uma vasta empresa de espionagem: os «melros» de Jurieu, emboscados nos portos franceses, deviam avisar os interessados dos preparativos para uma incursão na Inglaterra ou na Holanda. Por outro lado, Roger Lureau e Robert Derathé demonstraram que Rousseau nada ficou a dever às *Cartas pastorais dirigidas aos fiéis de França que gemem cativos da Babilónia*. Aliás, a importância de Jurieu provém menos da sua doutrina pessoal do que da apologia que faz, nomeadamente na 18.ª carta de 15 de Maio de 1689, daquilo que se passa em Inglaterra. O papel capital dos protestantes como opositores do absolutismo, no fim do século XVII e no século XVIII, foi o de serem agentes de transmissão das ideias anglo-holandesas.

CAPÍTULO XXIV

O NASCIMENTO DO LIBERALISMO: LOCKE

237 – Uma influência enorme

A revolução inglesa do século XVII marcou consideravelmente a ciência política. A luta contra as tendências despóticas de Jaime I e de Carlos I Stuart exprime-se, em primeiro lugar, através da acção do protagonista da *Petição do Direito* de 1628, o jurista e deputado, Sir Edward Coke (v. Jean Beauté, *Un grand juriste anglais; Sir Edward Coke*, 1552-1634, As suas ideias políticas e constitucionais, prefácio de J. J. Chevallier, Paris, PUF, 1975). A *Declaração dos Direitos* de 1689 vai encontrar o seu defensor na pessoa, muito mais conhecida, do médico-filósofo John Locke.

No navio que a traz de volta da Holanda a Greenwich, Marie, princesa d'Orange e futura rainha de Inglaterra, tem a seu lado John Locke, que traz na bagagem dois preciosos manuscritos, os *Dois Ensaios sobre o Governo*, ou melhor, *sobre o Poder civil* (o termo inglês *Government* tem um significado muito mais amplo do que a palavra francesa *gouvernement*).

Os dois livros distinguem-se entre si, embora um seja a continuação do outro. O primeiro é uma resposta ao *Patriarcha* de Sir Robert Filmer, publicado em 1680, 40 anos depois de ter sido manuscrito. O seu autor toma uma posição semelhante à de Bossuet. Defende, baseando-a na origem familiar, a autoridade real. Esta primeira memória tem algum interesse, mas no futuro terá apenas um papel restrito.

O segundo livro é um ensaio sobre a origem, a extensão e o verdadeiro objectivo do poder civil. Traduzido em francês por David Mazel, em 1691, teve uma dezena de edições nesta língua. Depois de 1802, a obra caiu no esquecimento, pelo menos do ponto de vista dos editores, uma vez que só 150 anos mais tarde foi publicada uma nova edição, por J.-L. Fyot, na *Bibliothèque de la Science politique* (Paris, PUF, 1955, prefácio de B. Mirkine-Guetzévitch e Marcel Prélot).

A ausência total de reedições no século XIX e durante toda a primeira metade do século XX não deve fazer-nos crer que durante este período Locke não teve qualquer influência. Pode mesmo pensar-se exactamente o contrário. Foi por as suas ideias terem sido incorporadas, de algum modo, nos acontecimentos, que uma reedição não se impôs. Para Locke, as três grandes revoluções dos séculos XVII e XVIII — a Revolução inglesa, a Revolução americana e a Revolução Francesa — estavam enraizadas no direito natural.